



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

LEI Nº 911/2010

**“DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE DIREITOS
POSSESSÓRIOS E DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado indenizar os direitos possessórios de área de 9.275,26 M² (nove mil duzentos e setenta e cinco metros e vinte e seis centímetros), com perímetro de 385,59 m (trezentos e oitenta e cinco metros e cinqüenta e nove centímetros), concedido a Missão Cristã Brasileira através da CARTA DE AFORAMENTO, lavrada em 21 de janeiro 1970, com as seguintes confrontações:

AZIMUTES PLANOS		DISTÂNCIA		CONFRONTANTES	
LADO	GRAU	MIN	SEG	M	
V1-V2	66	59	19	100,98	Rua Marechal Rondon
V2-V3	157	50	47	92,98	Trav. Coronel Ricardo Franco
V3-V4	247	45	59	100,02	Rua Oscar Soares
V4-v1	337	14	51	91,61	Rua Aristonico Ribeiro da Cruz

Art. 2º - O preço relativo ao imóvel caracterizados no Art. 1º, para efeito de indenização, será o correspondente ao valor da avaliação subscrita pelos componentes da Comissão de avaliação nomeada através da **Portaria nº 065/2010**, que importou em R\$ **100.000,00** (cem mil reais), que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 1º – O valor de que trata o artigo 2º será pago a vista, na assinatura do contrato e posse do imóvel.

§ 2º - A MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA abre mão de qualquer direito possessório sobre o imóvel acima descrito e os transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT.

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel caracterizado no art. 1º ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação- SEDUC, que será destinado a construção de prédio para abrigar uma Escola Estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Parágrafo Único – A Doação que trata o caput do artigo 3º será de forma irrevogável e irrevogável, de acordo com a Portaria Interministerial 127/2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel referido no artigo anterior correrão exclusivamente à conta do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito de Vila Bela